



# Prefeitura Municipal de Pompeia

19

Estado de São Paulo

L E I   N º   932

MUNICIPAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRI-  
BUIÇÕES LEGAIS;

F A Z   SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
POMPEIA, APROVA E ELE SANCTIONA E PROLULGA A  
SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - Os contribuintes devedores de impostos e taxas municipais, vencidos até a data de 30 de agosto de 1973, terão as multas, majorações e correção monetária canceladas se a quitação desse débito for efetuada até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

§ ÚNICO:- Para os efeitos de que trata este artigo, prevalecerão unicamente os juros incidentes sobre o montante, que for devido.

ARTº 2º - O cancelamento das multas, majorações e correção monetária, só será concedido se a liquidação do débito for feita integralmente.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, 24 OUTUBRO DE 1.973

MARCELO BARACAT  
PREFEITO MUNICIPAL

- publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 04 de outubro de 1.973
- publicada por afixação no lugar comum de costume, Supra

Scaphard

